

ANEXO II AO PROJETO DE LEI N° ____/____
(ALTERAÇÃO DO ESTATUTO)



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CIMEIV

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO

Primeira alteração do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí do Estado do Paraná - CIMEIV, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2017, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí do Estado do Paraná – CIMEIV tem como sede tem como sede o Município de Marialva, com instalação situada à Rua Santa Efigênia, 680, centro, CEP. 86990-000, na cidade e comarca de Marialva - PR.

Art. 2º. Fica alterado o art. 6º do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

- o) estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica;*
- p) pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;*
- q) realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.*

Art. 3º. Fica alterado art. 12 do Estatuto que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, dois terços dos votos, e em segunda convocação, de metade do número de votos.

Art. 4º. Fica alterado art. 28 do Estatuto que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Compete ao Secretário Geral supervisionar a execução de todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CIMEIV

Fiscal, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos e todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público.

Art. 5º. Fica alterado o art. 29 do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Fica criado o cargo em comissão de Secretário Geral, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, Símbolo CC-1, com vencimento constante no Anexo I.

Parágrafo único. O provimento do Cargo em Comissão de que trata este artigo será nomeado pelo Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí do Estado do Paraná - CIMEIV, desde que haja dotação orçamentária e financeira para atender às despesas, e de acordo com os parâmetros estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e § 1º do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 6º. Fica alterado o art. 30 do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Compete ao Secretário Geral as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a execução de todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal e assessorá-los quando da realização de reuniões e outros compromissos;*
- b) Supervisionar a execução de todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio;*
- c) Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;*
- d) Assessorar a elaboração do plano de atividades plurianual e do plano de diretrizes orçamentárias a serem submetidos à Assembleia Geral;*
- e) Encaminhar ao Conselho Diretor as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;*
- f) Assessorar o setor contábil na elaboração da proposta orçamentária anual, a ser submetida à Assembleia Geral;*
- g) Assessorar a elaboração do balanço e do relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Diretor e a Assembleia Geral, após a aprovação do Conselho Fiscal;*
- h) Assessorar a elaboração dos balancetes para ciência do Conselho Diretor;*
- i) Assessorar a elaboração da prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CIMEIV, para ser apresentada pelo Conselho Diretor e ao Órgão conessor;*
- j) Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;*
- k) Providenciar a autenticação de livros de atas e de registros do CIMEIV;*



**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO
PARANÁ - CIMEIV**

- l) Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- m) Providenciar todas as diligências pelo Conselho Fiscal;
- n) Gerenciar os projetos e programas executados pelo CIMEIV;
- o) Gerir administração do pessoal, patrimonial, de materiais, de contratos e do sistema de tecnologia de informação;
- p) Supervisionar a execução dos serviços administrativos em geral;
- q) Outras atividades correlatas.

Art. 7º. Fica alterado o art. 32 do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Ficam criados os cargos comissionados e empregos públicos, funções gratificadas, a remuneração e atribuições constantes do Anexo I e II do Protocolo de Intenções, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.

§ 1º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º Os empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção competitiva pública/concurso público, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art. 37, CF), no entanto, a ocupação não gera direito a estabilidade.

§ 3º O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens pelo Conselho Diretor, incluindo: horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, diárias, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação e alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º A primeira revisão geral anual dos salários e dos vencimentos será 12 (doze) meses após a primeira contratação de cargo em comissão ou empregado público, e nos anos subsequentes sempre no mesmo mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

§ 6º O ocupante de cargo em comissão, empregado público ou servidor cedido deverá prestar serviços em quaisquer dos Municípios consorciados.

§ 7º O ocupante de cargo em comissão, empregado público ou servidor cedido fará jus à percepção de diárias, exceto quando o deslocamento for inerente à execução das próprias atribuições nos Municípios Consorciados, para cobrir despesas de alimentação e estadia, cuja regulamentação dar-se-á por ato da Assembleia Geral.

§ 8º Conceder-se-á aos empregados públicos os adicionais a que fizerem jus, por força da Consolidação das Leis do Trabalho, tais como horas extras, férias e adicional



**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO
PARANÁ - CIMEIV**

de um terço, décimo terceiro salário, adicional de insalubridade, periculosidade, vale transporte etc.

§ 9º Ficam instituídos e conceder-se-á aos empregados públicos os seguintes benefícios:

I - Assiduidade: Fará jus ao benefício de assiduidade, no importe de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico, ao empregado público que não tiver faltas ou atrasos durante o mês, justificadas ou não.

II - Vale alimentação/refeição, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cuja participação do empregado público será de 5% (cinco por cento) do vale alimentação disponibilizado;

§ 10 Os valores do vale refeição/vale alimentação serão corrigidos anualmente pelo índice do INPC/IBGE do período, nos termos do § 5º deste artigo.

§ 11 Havendo necessidade à execução dos serviços prestados, o Consórcio poderá instituir banco de horas, a ser regulamentado por ato próprio da Assembleia Geral.

§ 12 Os ocupantes dos Cargos em Comissão terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário e férias com adicional de um terço, não fazendo jus a horas extras.

§ 13 O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí do Estado do Paraná - CIMEIV contará, também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para o Consórcio, permanecendo no regime originário, podendo ser concedido gratificação, nos termos do Anexo II.

§ 14 O pagamento de gratificações na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive, para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 8º. Fica alterado o art. 33 do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Por solicitação do Conselho Diretor, a Assembleia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - enfrentar situações de calamidade pública e emergência na região de atuação, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;

II - atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado, não podendo exceder ao limite de doze meses de contratação;

III - suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí do Estado do Paraná - CIMEIV no primeiro ano de atividade até o provimento efetivo do emprego público vago, por meio de seleção competitiva pública/concurso público, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CIMEIV

as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista até a nomeação dos aprovados em seleção competitiva pública/concurso público.

Parágrafo único. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º, do artigo 29 do Decreto nº 6017/2007.

Art. 9º. Fica alterado o art. 58 do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Para execução de gestão associada dos programas, ações, e atividades comuns, aprovada a partir dos respectivos contratos de programa e de rateio, o Consórcio Público fica autorizado a contratar a gestão de serviços prestada por Consórcio Público ou entidade congênere, constituída sob a égide da Lei federal nº 11.107/2005, mediante pactuação de termo, atendido os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. Fica alterado o art. 66 do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. O Consórcio Público deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros, de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive aquelas relativas a admissão de pessoal e prestação de contas e relatórios ao Tribunal de Contas.

§ 1º As disposições jurídicas relativas ao presente Estatuto, bem como os efeitos financeiros passam a vigor após a publicação no órgão oficial de cada um dos entes subscritores e no órgão oficial do Consórcio, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

§ 2º O Consórcio poderá instituir o Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí do Estado do Paraná – CIMEIV, como Órgão Oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos, substituindo a publicação impressa para todos os efeitos legais e será veiculado em endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet.

§ 3º O sítio e o conteúdo das publicações deverão ser assinados digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da legislação federal específica.

§ 4º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico deverá ser assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, devendo ainda constar o respectivo Carimbo de Tempo (timestamping).

§ 5º As publicações serão assinadas por empregado público/cargo em comissão designado por ato do Presidente do Conselho Diretor.

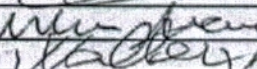
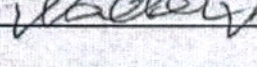


**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO
PARANÁ - CIMEIV**

§ 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 11. Permanecem inalteradas as demais disposições do Estatuto/Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios Consorciados, para formação do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí do Estado do Paraná – CIMEIV, não alteradas pelo presente instrumento.

Maringá- PR, 29 de setembro de 2017.

Município	Prefeito	ASSINATURA
Floresta	Ademir Luiz Maciel	
Itambé	Vitor Aparecido Fedrigo	
Ivatuba	Robson Ramos	
Mandaguari	Romualdo Batista	
Marialva	Victor Celso Martini	
Maringá	Ulisses de Jesus Maia Kotsifas	
Sarandi	Walter Volpato	

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO
PARANÁ - CIMEIV**

Ata nº 003

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO
VALE MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CIMEIV**

Aos vinte e nove dias de setembro do ano de dois mil e dezessete, em segunda convocação, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se na sede do PROAMUSEP, sito na Avenida Nóbrega, nº 370, Zona 04, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, a Terceira Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí do Estado do Paraná - CIMEIV, atendendo convocação por meio de publicação veiculada no Jornal O Diário do Norte do Paraná, em 20/09/2017, nos termos artigo 9º, inciso I do Protocolo de Intenções, sob a Presidência do Senhor Victor Celso Martini, Prefeito do Município de Marialva. Participaram da Assembleia, além do Presidente retro mencionado, os senhores: Ademir Luiz Maciel, Prefeito de Floresta, Vitor Aparecido Fedrigo, Prefeito de Itambé, Robson Ramos, Prefeito de Ivatuba, Romualdo Batista, Prefeito de Mandaguari, Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito de Maringá e, Walter Volpato, Prefeito de Sarandi, conforme lista de presença, que passa a fazer parte integrante desta. A reunião foi aberta pelo Presidente Victor Celso Martini, apresentando a pauta da reunião para deliberar sobre: a) *Alteração do Protocolo de Intenções e do estatuto*; b) *Alteração da sede do Consórcio*; c) *Outros assuntos de interesse do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CIMEIV*. Iniciados os trabalhos após a leitura da ordem do dia, o senhor Presidente saudou e agradeceu a presença de todos, informando que a mesma iniciou às 14h30min horas, em segunda chamada com o número de prefeitos presentes nos termos do Estatuto. Passando ao primeiro item da pauta, qual seja, a Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Público e alteração da sede, explicou que alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto se faz necessária a fim de iniciar a operacionalização dos serviços de micropavimentação asfáltica, vez que este Consórcio foi contemplado com recursos do Ministério da Integração Nacional para aquisição de máquinas e veículos. A primeira alteração proposta é a mudança da sede do Consórcio para o Município de Marialva, com instalações situada à Rua Santa Efigênia, 680, centro, Marialva - PR, CEP. 86990-000. Colocada a proposição em votação, foi aprovada por unanimidade. A seguir explicou as demais alterações propostas, conforme

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO
PARANÁ - CIMEIV**

minuta ora apresentada que, em resumo, foram incluídos os cargos em comissão, os empregos públicos, a forma de provimento e a remuneração, além de benefícios como assiduidade, vale refeição/alimentação, diárias, revisão geral anual dos vencimentos (INPC/IBGE), acrescentando, ainda, finalidades voltadas a infraestrutura urbana e rural e autorização para, se necessário, instituir o Diário Oficial Eletrônico do CIMEIV. Após leitura das propostas de alteração e discussão, estas foram submetidas à votação, restando todas aprovadas por unanimidade dos presentes, sendo consubstanciado no Primeiro aditamento ao Protocolo de Intenções. O Presidente explicou, ainda, que as alterações deverão ser submetidas a aprovação das respectivas Câmaras de vereadores de todos os entes consorciados. A seguir colocou a necessidade, diante das alterações do Protocolo de Intenções ora aprovadas, de alterar de idêntico modo o Estatuto/Contrato de Consórcio Público, o que restou aprovado por unanimidade. Sem mais considerações ou outros assuntos a serem discutidos, o Presidente do CIMEIV, Prefeito Victor Celso Martini, deu por encerrada a reunião, e eu, Antonia Aparecida Fernandes dos Santos *Antonia*, lavrei a presente ata, que vai ser assinada por mim e os Prefeitos Municipais presentes, conforme segue:

Ademir
Rafael
W
W
W

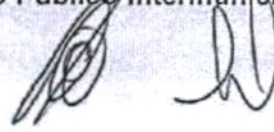
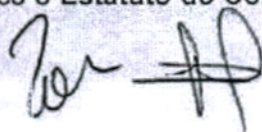
Wesley Hideo Kumagai da Fonseca
Wesley Hideo Kumagai da Fonseca
ADVOGADO PROAMUSEP
OAB/PR Nº 81.059

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR	
Helo Basso de Oliveira - Agente Delegado	
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453	
Emolumentos	18,20
Funrejus	7,66
Distribuidor	8,21
Funarpen	1,10
Microfilme	0,66
Total R\$	35,82
VRC	100,00
Arquivo	Protocolo
8416	480.186
Registro Civil das Pessoas Jurídicas	
Averbação nº 03/6.416 Livro A-028	
Maringá-PR, 31 de outubro de 2017.	
Alexandre Xavier Cavalcante	
Esc. Juramentado	
Selo Digital - 664as. Tuzuz. 3Atuy, Controle: Vp5e3.4jQ8A	
Valide o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br	



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ****Publicação do Estatuto****Contrato de Consórcio Público**

Os Entes Consorciados representados pelo **MUNICÍPIO DE FLORESTA**, CNPJ 72.282.706/0001-55 com sede na Av. Getúlio Vargas nº 2420 – CEP 87120-000, em Floresta – PR., neste ato representado pelo senhor **JOSE ROBERTO RUIZ**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CI/RG nº 3.104.608-4 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 459.114.289-20, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas nº 1826, centro, em Floresta, PR., **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, CNPJ 76.282.698/0001-47, com sede na Praça Rui Barbosa nº 34 - CEP 87175-000 em Itambé – PR., neste ato representado pelo senhor, **ANTONIO CARLOS ZAMPAR**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CI/RG nº 4.192.509-4 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.256.519-20, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Alfredo Schilater nº 270, centro, em Itambé, PR.; **MUNICÍPIO DE IVATUBA**, CNPJ 76.285.337/0001-54, com sede na Av. Marechal Floriano nº 797 - CEP 87130-000, em Ivatuba – PR., neste ato representado pelo senhor, **ROBSON RAMOS**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador da CI/RG nº 1.349.887-8 da SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 778.017.681-91, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril nº 099, centro, em Ivatuba, PR.; **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, CNPJ 76.285.345/0001-09, com sede na Av. Amazonas nº 500 – CEP 86975-000, em Mandaguari – PR., neste ato representado pelo senhor, **ROMUALDO BATISTA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CI/RG nº 3.489.662-3 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 652.718.409-30, residente e domiciliado na Rua Padre Antonio Locki nº 848, centro, em Mandaguari – PR.; **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, CNPJ 76.282.680/0001-45, com sede na Rua Santa Efigênia nº 680 - CEP 86990-000, em Marialva – PR., neste ato representado pelo senhor, **EDGAR SILVESTRE**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CI/RG nº 1.269.744-9 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 278.245.949-04, residente e domiciliado na Avenida Dr. Eurico Barros nº 550, centro, em Marialva, PR.; **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, CNPJ 76.282.656/0001-06, Av. XV de Novembro nº 701, CEP 87013-230, em Maringá – PR., neste ato representado pelo senhor, **CARLOS ROBERTO PUPIN**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CI/RG nº 102.982-9 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 317.929.879-00, residente e domiciliado na Av. Tiradentes nº 968, apto. 901, centro, em Maringá, PR., e **MUNICÍPIO DE SARANDI**, CNPJ 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emilio Gusmão nº 510 - CEP 87111-230, em Sarandi – PR., neste ato representado pelo senhor, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CI/RG nº 4.323.442-0 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 668.320.639-20, residente e domiciliado na Rua José Emiliano de Gusmão nº 565, centro, em Sarandi, PR., tornam público o Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ****Publicação do Estatuto****Contrato de Consórcio Público**

Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí, do Estado do Paraná – CIMEIV na forma de **Contrato de Consórcio Público**, constituído em Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta de todos os Entes Consorciados, nos termos do art. 6º, inc. I, § 1º da Lei Federal nº 11.107/2005, com ratificação do Protocolo de Intenções, firmado em 25/01/2013, através de suas respectivas leis municipais específicas, e aprovação de seus representantes legais reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 26 de julho de 2013, sendo a publicação do presente Estatuto na Imprensa Oficial, de cada Ente Consorciado, condição imprescindível para a formalização do referido Contrato de Consórcio Público, nos termos que se segue:

TÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

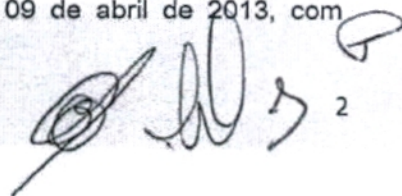
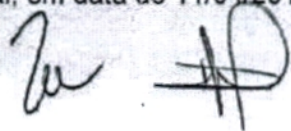
Art. 1º. - O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí, do Estado do Paraná – CIMEIV é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Entes, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, devidamente aprovado na forma do presente Estatuto, previsto pela Lei Federal nº 11.107/2005, e Decreto nº 6.017/2007, além das respectivas Leis Municipais de cada Ente Associado, e legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º. - O Consórcio Público é composto pelos Municípios de FLORESTA, ITAMBÉ, IVATUBA, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ e SARANDI, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor, representadas pelos seguintes atos normativos e constitutivos de obrigações:

I – Município de Floresta – Lei Municipal nº 1054, de 1º de abril de 2013, com publicação na Imprensa Oficial, em data de 02/04/2013;

II – Município de Itambé – Lei Municipal nº 1132, de 19 de fevereiro de 2013, com publicação na Imprensa Oficial, em data de 21/02/2013;

III – Município de Ivatuba – Lei Municipal nº 596, de 09 de abril de 2013, com publicação na Imprensa Oficial, em data de 11/04/2013;


2

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ****Publicação do Estatuto
Contrato de Consórcio Público**

IV – Município de Mandaguari – Lei Municipal nº 2100, de 12 de março de 2013, com publicação na Imprensa Oficial, em data de 15/03/2013;

V – Município de Marialva - Lei Municipal nº 1731, de 26 de fevereiro de 2013, com publicação na Imprensa Oficial, em data de 27/02/2013;

VI – Município de Maringá – Lei Municipal nº 9505, de 23 de maio de 2013, com publicação na Imprensa Oficial, em data de 29/05/2013;

VII – Município de Sarandi - Lei Municipal nº 2010, de 17 de junho de 2013, com publicação na Imprensa Oficial, em data de 20/06/2013.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

**CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

Art. 3º. - O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí, do Estado do Paraná – CIMEIV tem como sede o Município de Maringá, com instalações situadas na Avenida XV de Novembro, nº 1229, centro, CEP 87013-230, na cidade e comarca de Maringá – Paraná.

§ 1º. O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º. Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

Art. 4º. - A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território dos Municípios de FLORESTA, ITAMBÉ, IVATUBA, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ e SARANDI, todos localizados na Região do Vale do Médio do Ivaí, no Noroeste do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais retiradas ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.

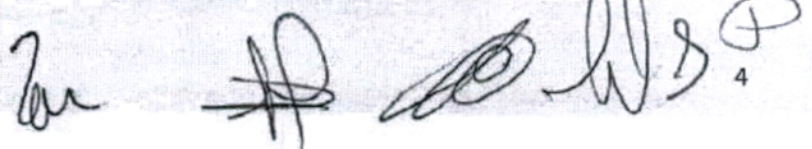
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ**

Publicação do Estatuto

Contrato de Consórcio Público

Art. 5º. - O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.**TÍTULO II
DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO****CAPÍTULO ÚNICO
DAS FINALIDADES****Art. 6º.** - O Consórcio Público tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí do Estado do Paraná, englobando as dimensões econômicas, social, cultural, ambiental e notadamente:

- a) Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- b) Prestar assistência técnica de extensão rural;
- c) Implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
- d) Construir e administrar aterros sanitários;
- e) Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;
- f) Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;
- g) Fomentar o turismo sustentável;
- h) Promover ações direcionadas à capacitação e aperfeiçoamento técnico e profissional da população em geral e das pessoas vinculadas às administrações municipais;
- i) Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- j) Qualificar o sistema de atendimento à saúde, englobando as áreas especiais e complexas;
- k) Adotar as medidas necessárias para a implementação do Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) em todos os Municípios, bem como contribuir para a adequação de produtores às normas de proteção sanitária;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ****Publicação do Estatuto
Contrato de Consórcio Público**

- l) Fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer e educação promovendo ações e obras necessárias;
- m) Desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias;
- n) Promover o acesso à moradia digna e as condições de urbanidade e salubridade.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO****CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA**

Art. 7º. - A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

Assembleia Geral;

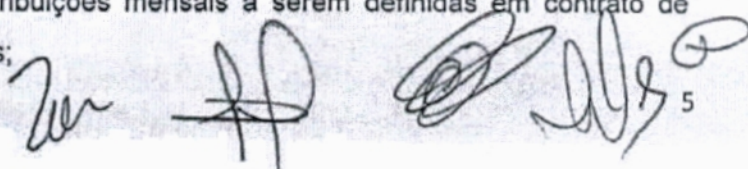
- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Secretaria Geral.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 8º. - A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público é sua instância máxima.

Art. 9º. - Compete à Assembleia Geral:

- I - Elaborar, aprovar e modificar o estatuto do Consórcio Público;
- II - Eleger o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Tesoureiro, todos os integrantes do Conselho Diretor e Fiscal;
- III - Deliberar e aprovar alterações no contrato de Consórcio Público;
- IV - Julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado e executar a decisão correspondente;
- V - Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviços;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ****Publicação do Estatuto
Contrato de Consórcio Público****VI – Aprovar:**

- a) O orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- b) A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio.
- c) O Plano de Metas e o Relatório Anual de Atividades;
- d) As prestações de contas, depois de opinião do Conselho Fiscal;
- e) A realização de operações de crédito;
- f) A celebração de convênios;
- g) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
- h) A mudança de local da sede.

VII – Definir, por 2/3 (dois terços), o número e as funções do quadro de pessoal;

VIII – Prestar contas ao órgão concesso dos auxílios e subvenções que o consórcio venha receber;

IX – Contratar serviços de auditoria;

X – Decidir sobre o ingresso de outros entes federativos no consórcio Público;

XI – Aprovar a extinção do consórcio;

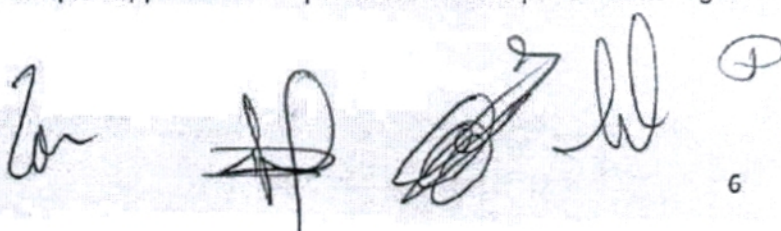
XII – Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 10. - A Assembleia Geral se reunirá:

- a) Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
- b) Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 11. - As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º. Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de quatro, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ****Publicação do Estatuto****Contrato de Consórcio Público**

§ 2º. A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 12. - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e em segunda convocação, de dois terços do número de votos.

§ 1º. Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, e ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e em segunda convocação, de metade do número de votos;

§ 2. Entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

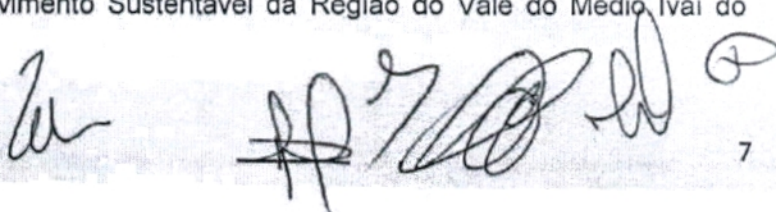
Art. 13. - Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da assembleia geral, de idêntico valor.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio Público.

Art. 14. - Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 15. - O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí do Estado do Paraná.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ****Publicação do Estatuto
Contrato de Consórcio Público**

Art. 16. - O Conselho Diretor é constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.

Art. 17. - O Presidente, representante legal do Consórcio Público, será eleito por maioria simples, pela Assembleia Geral, dentre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público, na primeira quinzena de dezembro do último ano da gestão.

§ 1º. O mandato do representante legal perdurará por 2 (dois) anos, vedada a recondução ininterrupta ao cargo, e se encerra no dia 31 de dezembro, sendo que o primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em Assembleia Geral, e o demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

§ 2º. A eleição realizada em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo de Prefeito Municipal, será realizada entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na ultima quinzena do termino do mandato e o eleito tomará posse no dia 1º de janeiro.

Art. 18. - O Vice-Presidente e o Tesoureiro serão eleitos por maioria simples, pela Assembleia Geral, conforme disposição do artigo anterior.

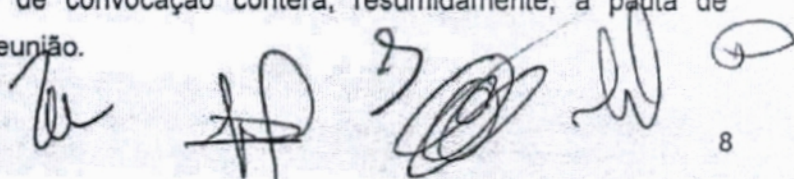
Art. 19. - Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Tesoureiro.

Art. 20. - O Conselho Diretor reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;
- b) Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 21. - As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

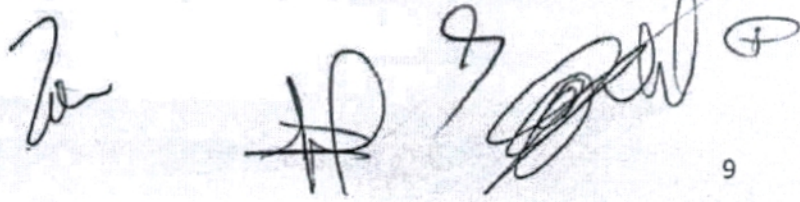


**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ****Publicação do Estatuto
Contrato de Consórcio Público****Art. 22. - Compete ao Conselho Diretor:**

- I – Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II – Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;
- III – Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;
- IV – Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- V – Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- VI – Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VII – Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII – Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- IX – Ordenar as despesas do Consórcio Público;
- X – Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar o procedimento licitatório correspondente;
- XI – Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
- XII – Realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XIII – Propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Art. 23. - Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III – Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;
- IV – Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ****Publicação do Estatuto
Contrato de Consórcio Público****SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 24. - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três prefeitos) que ocuparão o cargo de titulares, e seus respectivos vice-prefeitos, ocuparão os cargos de suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão escolhidos entre os Prefeitos integrantes do consórcio.

Art. 25. - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 26. - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
- b) Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º. As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 27. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- II – Opinar sobre a proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- III – Recomendar ao Conselho Diretor sobre a realização de auditorias internas ou externas;

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ****Publicação do Estatuto****Contrato de Consórcio Público**

IV – Representar ao Presidente do Consórcio Público pela convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

**CAPÍTULO II
DA SECRETARIA GERAL**

Art. 28. - Compete à Secretaria Geral executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.

Art. 29. - Compete à Secretaria Geral, ainda realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público.

Art. 30. - O órgão será composto pelo Secretário Geral, que será indicado pelo Presidente do Consórcio.

Parágrafo único. O Secretário Geral será cargo de livre nomeação e exoneração cabendo à indicação ao Presidente do Consórcio, com valor definido por Resolução, tendo como base o *quantum* do subsídio do secretário municipal do Município sede.

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO**

Art. 31. - Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

**TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ****Publicação do Estatuto
Contrato de Consórcio Público****CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 32. - O Consórcio Público contará com quadro de pessoal integrado exclusivamente por servidores cedidos pelos municípios associados, com ônus para os cedentes, em número e funções a serem definidas em assembleia geral.

Art. 33. - Caso futuramente haja demanda, a contratação de empregados pelo consórcio dependerá de alterações do estatuto obedecendo-se ao disposto do artigo 4º, inciso IX, da Lei 11.107 de 2005.

**CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 34. - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 35. - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

**TÍTULO V
DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA, DA GESTÃO
ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DO CONTRATO DE RATEIO****CAPÍTULO I
DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA**

Art. 36. - O Consórcio Público não firmará Contratos de Gestão nem Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ****Publicação do Estatuto****Contrato de Consórcio Público**

Art. 37. - Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 38. - Para consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento do art. 6º.

Art. 39. - Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 40. - Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 41. - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 42. - É possível que nos contratos de programas celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 43. - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

- a) O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) O modo, a forma e as condições de prestação de serviços;
- c) Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ**

Publicação do Estatuto

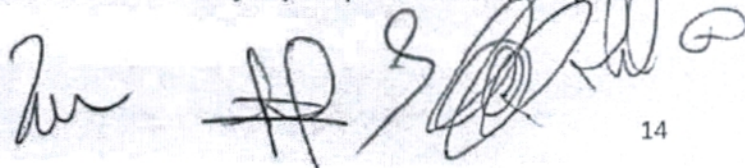
Contrato de Consórcio Público

- d) Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;
- f) Os casos de extinção;
- g) Os bens reversíveis;
- h) A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- i) A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- j) O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 44. - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio;
- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 45. - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta dos Municípios contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ****Publicação do Estatuto****Contrato de Consórcio Público**

Art. 46. - O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio Público, e este delegar a atribuição a outro Ente, a emissão de documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio.

Art. 47. - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 48. - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 49. - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 50. - O não pagamento da indenização prevista no artigo anterior, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

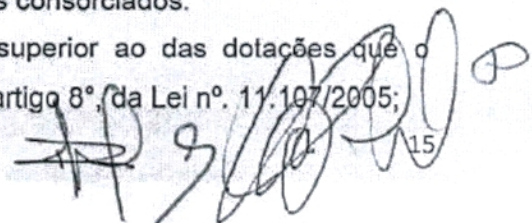
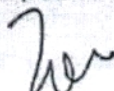
Art. 51. - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- b) Extinção do Consórcio Público.

**CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 52. - A fim de transferir recursos ao Consórcio Público será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

a) O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ**

Publicação do Estatuto

Contrato de Consórcio Público

b) Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

**TÍTULO VI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53. - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 54. - O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I – pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título.
- II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 55. - Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I – A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II – A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV – Os saldos do exercício;
- V – As doações e legados;
- VI – O produto de alienação de seus bens livres;
- VII – O produto de operações de crédito;
- VIII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 56. - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/00.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ****Publicação do Estatuto
Contrato de Consórcio Público****TÍTULO VII
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS E DA GESTÃO DOS SERVIÇOS****CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS**

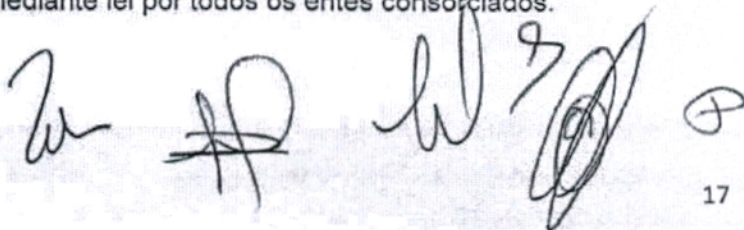
Art. 57. - Os entes consorciados terão acesso aos bens móveis e imóveis adquiridos pelo Consórcio Público, bem como aos que lhe forem cedidos, permitidos, emprestados ou locados, além dos serviços prestados diretamente pelo Consórcio Público, ou decorrentes de termo de cooperação, parceria ou contrato de programa como Consórcios Públicos, Associações e demais entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos Consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

Art. 58. - Para execução de Gestão Associada dos programas, ações, e atividades comuns, aprovada a partir dos respectivos contratos de programa e de rateio, o CINDIV fica autorizado a contratar a gestão de serviços prestada por Consórcio Público ou entidade congênere, constituída sob a égide da Lei Federal nº 11.107/2005, mediante pactuação de termo, atendido os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93.

**TÍTULO VIII
DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59. - As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovados pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ****Publicação do Estatuto
Contrato de Consórcio Público****CAPÍTULO II
DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO**

Art. 60. - O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integridade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral por decisão unânime.

**CAPÍTULO III
DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO**

Art. 61. - Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 30(trinta) dias.

**CAPÍTULO IV
DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO**

Art. 62. - A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005.

§ 1º. As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º. No período de suspensão, facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação;

§ 3º. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ****Publicação do Estatuto
Contrato de Consórcio Público****CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

Art. 63. - A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumentos aprovados pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurados o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem;

§ 4º. A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 64. - Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 65. - Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

Art. 66. - As disposições jurídicas relativas ao presente Estatuto, bem como os efeitos financeiros passam a vigor após a publicação na Imprensa Oficial de cada um dos Entes subscritos, visando atender ao Princípio da Publicidade.

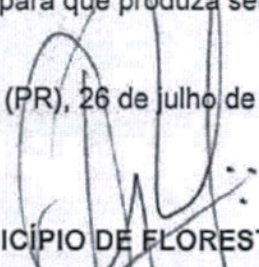
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ**

Publicação do Estatuto

Contrato de Consórcio Público

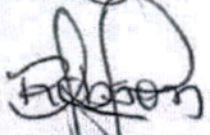
Art. 67. - Os Municípios Consorciados, com anuência abaixo de seus representantes legais, aprovam o presente Contrato de Consórcio Público, tendo por fundamento as disposições do Protocolo de Intenções, firmado em 25 de janeiro de 2013, devidamente ratificado nos termos da legislação municipal de cada Município, constante do artigo 2º, deste Estatuto, para que produza seus efeitos jurídicos desejados.

Maringá (PR), 26 de julho de 2013.


MUNICÍPIO DE FLORESTA

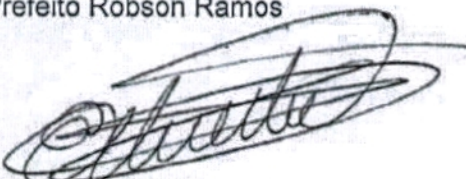
CNPJ 72.282.706/0001-55

Prefeito José Roberto Ruiz


MUNICÍPIO DE IVATUBA

CNPJ 76.285.337/0001-54

Prefeito Robson Ramos


MUNICÍPIO DE MARIALVA

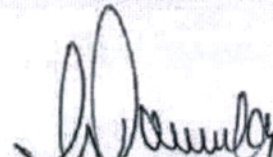
CNPJ 76.282.680/0001-45

Prefeito Edgar Silvestre


MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

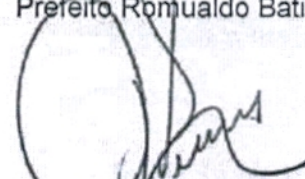
CNPJ 76.282.698/0001-47

Prefeito Antonio Carlos Zampar


MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

CNPJ 76.285.345/0001-09

Prefeito Romualdo Batista


MUNICÍPIO DE MARINGÁ

CNPJ 76.282.656/0001-06

Prefeito Carlos Roberto Pupin


MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior


Reinaldo Rodrigues de Godoy
Advogado - OAB/PR 17.543